

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereco: Praca 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL Nº 247/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI

Art. 1º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI organizam-se em conformidade com o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A administração pública municipal de ordena-se segundo princípios de hierarquia, descentralização interna, articulação de ações, de atuação executiva concentrada nos serviços essenciais e funções públicas indelegáveis, de promoção de atividades econômicas baseando-se ainda:

I – na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas:

II – na modernização e inovação da gestão pública municipal, de forma evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, prestando-os com maior eficiência e eficácia;

 III – na autoridade e responsabilidade, através do comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

IV – na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, por intermédio dos

órgãos colegiados.

Art. 3° - As ações do Poder Executivo visam a assegurar prioritariamente:

I - educação e saúde aos munícipes;

II - infraestrutura para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município; e,

III – atendimento preferencial à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando reduzir as desigualdades sociais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal exercerá as atividades públicas, exclusivas e concorrentes, de sua competência:

I – diretamente através dos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional e de suas entidades descentralizadas, nestas incluídas as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista; e,

II - indiretamente, através de:

- a) consórcio, convênios de cooperação e delegação a outros entes federados;
- b) contratos de gestão com organizações sociais;
- c) termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público;
- d) convênios com entidades de direito público e privado;
- e) contratos de prestação de serviços com entes privados;
- f) concessão, permissão e autorização de serviços públicos; e
- g) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.

Parágrafo único - A exploração de serviços públicos poderá ser delegada a terceiros, mediante concessão ou permissão na forma da lei.

Art. 5º - Para fins da presente lei são consideradas:

 I – atividades públicas exclusivas, aquelas que só podem ser exercidas diretamente pelo Poder Público;

II – atividades públicas concorrentes, de interesse público, aquelas que, exercidas pelo Poder Público, sem caráter de exclusividade, são, também, por previsão constitucional, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 6° - A administração direta compreende as atividades típicas do Município, constituindo-se dos órgãos discriminados na Seção II, do Capítulo I, do Título II desta Lei.

Art. 7º - A administração indireta constitui-se de entidades que poderão ser instituídas por Lei com vistas a descentralizar a ação do Poder Executivo Municipal, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo Único – As entidades da administração indireta são vinculadas aos órgãos da administração direta, em cuja área de competência esteja enquadrada a sua atividade principal, a eles sujeitando-se para efeitos de controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito Municipal nos casos de impedimento e o sucederá em caso de vacância, auxiliando-o, sempre que por ele convocado, em assuntos de interesse do Município, bem como, por delegação expressa do Chefe do Poder Executivo, poderá representar o Município em congressos, reuniões de âmbito regional, nacional e internacional e na celebração de convênios, contratos ou acordos, em que esta Unidade Federativa seja parte.

Art. 9° - O Secretário do Município é responsável, perante o Prefeito Municipal, pelo desenvolvimento e execução dos planos e programas das atividades específicas de sua Secretaria e pela supervisão das entidades administrativas a ela vinculadas, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em Lei:

 I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal que se encontrem dentro da área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II – expedir instruções normativas para a execução das leis, decretos e regulamentos;

 III – apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

V – comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas comissões, quando convocado, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

VI – comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria:

VII — encaminhar à Câmara Municipal informações pedidas por escrito e especificamente pela Mesa Diretora, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta dias), bem como o fornecimento de informações falsas;

VIII - propor ao Prefeito Municipal, anualmente, o orçamento da Secretaria; e,

IX – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados, com anuência prévia do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Seção II Dos Órgão Integrantes da Administração Direta

Art. 10 - Os Órgãos de Assessoramento imediato ao Prefeito Municipal:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Procuradoria-Geral do Município; e,

IV – Controladoria-Geral do Município.

Art. 11 - Secretarias Municipais:

I – Secretaria de Governo;

II - Secretaria de Administração;

III – Secretaria de Finanças;

IV - Secretaria de Educação;

V - Secretaria de Esporte e Lazer;

VI - Secretaria de Saúde;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VIII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IX - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

X – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

XI - Secretaria de Cultura e Turismo;

XII - Secretaria de Transporte; e,

XIII - Secretaria da Mulher.

Art. 12 – Os Órgãos diretamente subordinados aos titulares das Secretarias Municipais e dos Órgãos de Assessoramento imediato do Prefeito Municipal são os previstos nesta Lei.

Art. 13 – As Secretarias Municipais e os Órgãos de Assessoramento imediato ao Prefeito Municipal poderão ter na sua estrutura básica, conforme disposto em regulamento, as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Titular do Órgão;

II – Assessoria Especial;

III - Assessoria Técnica; e,

IV - Coordenações..

Parágrafo único - Observar-se-á, na estruturação das Secretarias Municipais e dos Órgãos de Assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, o quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas constantes dos quadros do Anexo Único da presente Lei.

Seção III Dos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito Municipal

Subseção I



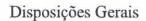
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro





Art. 14 — A Governadoria do Município é o conjunto de órgãos de primeiro nível hierárquico e de direção geral da estrutura administrativa, aos quais compete o assessoramento superior e imediato ao Prefeito Municipal, de acordo com as atribuições previstas nesta Lei, e na forma do que dispuser o regulamento, sendo a mesma integrada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Procuradoria-Geral do Município; e,

IV - Controladoria-Geral do Município.

Subseção II Do Gabinete do Prefeito - GP

Art. 15 – O Gabinete do Prefeito Municipal tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal, cabendo-lhe:

I – dirigir as atividades de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;

 II – articular-se com os órgãos e entidades da administração pública municipal para elaboração, avaliação conjunta e revisão de metas do governo municipal;

III – atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição de correspondência municipal, bem como a transmissão de determinações emanadas do Prefeito Municipal aos órgãos e entidades da administração municipal;

 IV – planejamento e execução das viagens do Prefeito Municipal, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - manter o cadastro atualizado de autoridades, instituições e organizações;

VI – Elaborar e coordenar a agenda de compromissos e contatos políticos do Prefeito Municipal; e,

VII – exercer outros encargos e missões que lhes forem atribuídos pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;

II- Assessoria Especial do Prefeito; e,

III - Assessoria Técnica.

§ 2º - O Chefe de Gabinete terá status de Secretário Municipal, tendo, para tanto, equivalência nas obrigações, prerrogativas e subsídios aos de Secretário Municipal.

Subseção III Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 16 – Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito: I – dar assistência imediata ao Vice-Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

II - supervisionar e dirigir atividades de apoio ao Vice-Prefeito, organizando e disciplinando agendas, controlando atendimento de audiências, recebendo e expedindo

correspondências, fazendo a triagem da documentação destinada ao seu conhecimento; III - acompanhar eventos oficiais, conjuntamente com o Cerimonial, fazendo cumprir ações protocolares;

 IV - controlar processos de elaboração e arquivamento da documentação de interesse do Vice-Prefeito; e,

V - executar outras atividades determinadas pelo Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - O Gabinete do Vice-Prefeito terá a seguinte estrutura:

I - Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito;

II- Assessoria Especial do Vice-Prefeito; e,

III - Assessoria Técnica.

Subseção IV Da Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 17 – A Procuradoria-Geral do Município – PGM é instituição de natureza permanente, essencial à administração pública municipal com organização e funcionamento definidos em Lei, cabendo-lhe exercer a representação judicial e extrajudicial do Município bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

 I – exercer privativamente a representação judicial do Município, a atuação extrajudicial em defesa dos interesses deste e a ação obrigatória no controle interno da Legalidade dos atos do Poder Executivo;

 II – promover de modo exclusivo a inscrição da dívida ativa do Município, bem como a sua cobrança judicial e extrajudicial;

III – exercer a função de consultoria jurídica da administração direta e, excepcionalmente, indireta, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

 IV – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandados de Segurança impetrados contra atos do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

V – sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito Municipal na forma da lei;

VI – propor ao Prefeito Municipal a iniciativa de ações, arguições ou quaisquer outras medidas previstas na Constituição Federal para as quais seja legitimado;

VII – defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

VIII- assessorar o Prefeito Municipal cooperando na elaboração legislativa;

 IX – opinar sobre providência de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

 X – propor ao Prefeito Municipal e entes da administração direta e indireta medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XI – propor ao Prefeito Municipal medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XII – analisar previamente minutas de editais de licitação e atos de contratação tais como contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive, os de natureza trabalhista;

XIII – estabelecer padronização de minutas de editais e cartas-convites em licitação e de contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos congêneres;

XIV – opinar, por determinação do Prefeito Municipal, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XV – opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisões judiciais;

XVI – presidir os processos administrativos disciplinares no âmbito da administração direta;

XVII – propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos do Consumidor e do Meio Ambiente;

XVIII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de atos administrativos;

XIX – representar o Município e defender seus interesses perante o Tribunal de Contas, requerendo e promovendo o que for de direito;

XX - promover ação civil pública na forma e para os fins previstos em Lei;

XXI – oficiar, sob pena de nulidade, em todos os processos de alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de bens imóveis do Município, bem como nos casos de delegação de serviços públicos;

XXII – requisitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções, que deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito horas;

XXIII – intervir em ações em que figurem como parte as entidades da administração indireta ou quando solicitado pelo dirigente da entidade;

XXIV – uniformizar a jurisprudência administrativa municipal fixando-a através de pareceres normativos, a serem seguidos no âmbito da administração pública municipal;

XXV – fixar a interpretação da Constituição das leis, acordos, convênios e atos normativos, a ser uniformemente seguida pela administração municipal;

XXVI – analisar previamente editais e regulamentos de concursos públicos e testes seletivos a serem efetuados para o provimento de cargos e empregos na administração direta, autárquica e fundacional assim como a contratação temporária de servidores para os mesmos órgãos ou entidades; e,

XXVII – desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente designadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município terá a seguinte estrutura básica:

I - Procurador-Geral do Municipal;

II - Procuradores Assistentes; e,

III – Assessoria Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

- § 2º O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com experiência nas atividades forenses e reputação ilibada.
- § 3° O Procurador-Geral do Município terá subsídio, prerrogativas e encargos definidos em Lei Própria.

Subseção V Da Controladoria-Geral do Município - CGM

- **Art. 18** A Controladoria-Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tendo por finalidade:
- I exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;
- II avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;
- III apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;
- IV emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;
- V considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo; e,
- VI realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.
- § 1°- O Controlador-Geral do Município, será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do Município e deverá satisfazer os seguintes requisitos:
- I notórios conhecimentos jurídicos, contábeis e financeiros ou de administração pública;
- II idoneidade moral e reputação ilibada; e,
- III notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração municipal.
- § 2°- O Controlador-Geral do Município terá subsídios, prerrogativas e encargos idênticos aos de Secretário Municipal.
- § 3º A Controladoria-Geral do Município terá a seguinte estrutura básica:
- I Controlador-Geral do Municipal; e,
- II Assessoria Técnica.

Seção IV Das Secretarias do Município

Subseção I Da Secretaria Municipal de Governo - SEMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 19 - À Secretaria Municipal de Governo compete:

I – dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação política e social, bem como promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Poder Executivo Municipal e os Poderes Legislativo e Judiciário, as esferas estadual e federal de governo;

 II – solicitar aos órgãos da administração direta do Município providências necessárias ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades que lhe competem;

III – acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;

 IV – elaborar, registrar e controlar Decretos e atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal;

 V – coordenar a elaboração cia mensagem anual do Prefeito Municipal à Câmara Municipal;

VI – controlar a observância dos prazos para manifestação do Poder Executivo Municipal sobre solicitações na Câmara Municipal;

VII – articular-se com as Lideranças do governo municipal junto à Câmara Municipal para equacionamento das questões de interesse político;

VIII – receber, organizar, analisar e preparar o expediente do Prefeito Municipal, fazer publicar seus atos na Imprensa Oficial e acompanhar a execução das ordens por ele emitidas;

 IX – Supervisionar e controlar a publicação dos atos do Poder Executivo na Imprensa Oficial;

 X – organizar e manter acervo de informações e dados sobre instituições públicas e privadas, planos e programas governamentais e outros aspectos da vida do Município que possam interessar à atração de investimentos para o seu território;

XI – atuar como órgão de coordenação institucional junto aos demais órgãos e entidades da administração municipal;

XII – representar a Administração Pública Municipal junto aos órgãos do Governo Estadual e Federal buscando o atendimento dos pleitos municipais;

XIII – cuidar do expediente, receber e expedir documentos e correspondências do Prefeito Municipal, em conjunto com o Gabinete do Prefeito; e,

XIV – exercer outros encargos e missões que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Governo terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica;

III – Assessoria Especial; e,

IV – Coordenações.

Subseção II Da Secretaria Municipal de Administração - SEMA



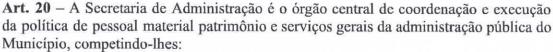
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



I – realizar as atividades de administração de pessoal relativas a:

- a) gestão e desenvolvimento de recursos humanos da administração direta, incluindo as autarquias e às fundações públicas, através de programas para valorização do servidor, com a participação de instituições de ensino;
- b) manutenção de cadastro atualizado de pessoal da administração pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações, para permitir informações necessárias à gestão do quadro de pessoal do Município;
- c) preparação dos atos necessários ao provimento e vacância de cargos, exoneração demissão, cessão, relotação, redistribuição, afastamento, disponibilidade e aposentadoria de pessoal da administração direta;
- d) formulação de orientações administrativas para a uniformização dos procedimentos, rotinas e atividades de pessoal; e,
- e) coordenação, orientação e controle das atividades referentes aos processos de acumulação de cargos, podendo adotar procedimento administrativo disciplinar sumário para a sua apuração e regularização imediata.

II – administrar materiais, patrimônio e serviços auxiliares, incluídas as atividades de:

- a) padronização e codificação de materiais;
- b) conservação e alienação de bens e materiais;
- c) inventariação anual de bens e materiais;
- d) digitalização, reprodução e arquivamento de documentos;
- e) manutenção e conservação de prédios públicos municipais;
- f) circulação da correspondência;
- g) administração de serviços auxiliares contratados de terceiros;
- h) coordenação das atividades de almoxarifado geral da Prefeitura;
- i) coordenação das atividades de uso e manutenção de transportes oficiais;
- III promover estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do Município, visando ao aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos e procedimentos de gestão e de trabalho;

IV – supervisionar as atividades de previdência dos servidores públicos municipais;

V – supervisionar os serviços de processamento de dados e tratamento de informações;

VI – coordenar a elaboração das folhas de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município e, quando expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de folha suplementar;

VII – elaborar e coordenar o processo de informatização da Administração Municipal;

VIII - prestar serviços de apoio necessário ao funcionamento regular da administração;

IX – coordenar, orientar e controlar as atividades de avaliação do gasto, visando a assegurar melhor utilização dos recursos públicos, podendo decidir sobre a autorização e suspensão de gastos, em observância aos princípios da eficiência e diretrizes administrativas do Governo Municipal;

X — supervisionar a implementação das atividades relacionadas com os controles relativos aos processos de liquidação fusão, cisão e incorporação de órgãos e entidades da Administração Pública, à conservação, à manutenção e ao acesso ao acervo documental desses órgãos ou entidades, bem como a gerência e a recolocação dos seus recursos humanos e a alienação do seu patrimônio;

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPE: 064:836.203-57

Caldeirão Grande Do Plaui



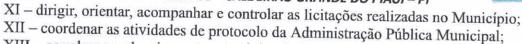
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



XIII - coordenar o planejamento estratégico do Município;

XIV – elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento socioeconômico para o Município;

XV – levantar e divulgar dados e informações sobre o sistema produtivo e a realidade social do Município;

XVI – promover a captação de recursos junto a programas federais e organismos internacionais de cooperação e financiamento;

XVII - coordenar o processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XVIII - apoiar o processo de articulação regional e de modernização da gestão municipal;

XIX – coordenar os entendimentos do Governo Municipal com entidades, federais, internacionais e outros organismos financeiros, objetivando a obtenção de financiamentos para o desenvolvimento de programas municipais;

 XX – realizar estudos concernentes à política salarial dos servidores públicos, em conjunto com as Secretarias Municipais de Governo e Finanças;

XXI – orientar a elaboração de propostas orçamentárias e de planos plurianuais pelas Secretarias Municipais e entidades descentralizadas e proceder a sua consolidação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças; e,

XXII - Implantar e fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor do Município.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Administração terá a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria Especial:

- a) gestão de recursos humanos; e,
- b) gestão de recursos materiais.

IV - Coordenações:

- a) coordenação administrativa e financeira;
- b) coordenação de Licitações e Contratos Administrativos; e,
- c) coordenação central de compras do Município.
- § 2° A Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle de todas as licitações realizadas no Município, bem como dos demais atos de contratações cabendo-lhes, ainda, proporcionar a permanente atualização dos servidores responsáveis pelas licitações no Município, com estrita observância da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.
- § 3º Integra também a estrutura da Procuradoria-Geral do Município a Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo processamento e julgamento das licitações destinadas à aquisição de bens e serviços para os órgãos da administração direta do Poder Executivo, com estrita observância ao disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 4° - A Diretoria Central de Compras do Município também compõe a estrutura básica desta Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Subseção III Da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a gestão tributária, financeira e orçamentária do Município, com as seguintes atribuições:

I - dirigir e executar a política de administração fiscal e tributária do Município;

II - administrar a receita tributária municipal;

III - realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária;

 IV - manter cadastro atualizado de contribuintes contendo os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão e planejamento tributário do Município;

V - orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

VI - informar à população os valores de taxas, contribuições, multa, licenças, alvarás e certidões;

VII – criar mecanismos de articulação permanente com os setores econômicos do Município visando a debater a regulamentação e a aplicação da política tributária, o endividamento fiscal das empresas e a negociação de alternativas para o equacionamento desses débitos fiscais;

VIII – administrar as finanças do município;

IX - estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;

X - estabelecer a programação financeira dos recursos do Município;

XI - avaliar a programação orçamentária e financeira das entidades da administração indireta dependentes de repasses do Tesouro Municipal;

XII - controlar o movimento de tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;

XIII – administrar as atividades de registro e controle contábil da administração direta;

XIV - administrar a dívida pública municipal;

XV – administrar os incentivos fiscais e tributários do Municipal; e,

XVI - realizar o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Técnica;

III – Assessoria Especial; e,

IV – Coordenações.

Subseção IV Da Secretaria Municipal de Educação - SEME

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal da Educação formular a política educacional do Município e administrar o sistema municipal de ensino, cabendo-lhe:



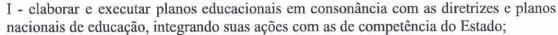
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



II - executar e controlar a ação do Governo Municipal na área de educação;

III - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

IV - orientar a iniciativa privada na área da educação;

 V – articular-se com o Governo Estadual e Federal em matéria de políticas e de legislação educacionais;

VI – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para investimentos no sistema e no processo educacional;

VII - rever e aperfeiçoar, permanentemente, o sistema de ensino;

VIII - assistir o estudante pobre;

 IX – organizar, manter, desenvolver e supervisionar os órgãos e instituições oficiais da educação escolar; e,

X – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Técnica;

III – Assessoria Especial; e,

IV - Coordenações.

§ 2º - Integram também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação:

I - Conselho Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 1.818, de 12 de maio de 1995; e,

II - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela Lei no 1.924, de 30 de junho de 1997

Subseção V Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete:

I - estruturar o calendário dos eventos esportivos no Município;

II - definir e implementar a Política Municipal de Esportes e Lazer em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo e na legislação municipal, estadual e federal pertinentes;

III - promover e coordenar a realização de projetos, eventos e expressões de cunho

esportivo e de lazer;

IV – manter articulação com órgãos e entes de outras esferas de governo, bem como instituições privadas, objetivando a cooperação de ações nas áreas de promoção ao esporte e ao lazer;

V - propiciar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 14 a 19 anos, por meio de

ações voltadas às áreas de esporte, lazer, educação e saúde;



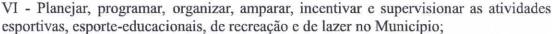
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



VII - Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;

VIII - Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

IX - Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade; e,

X- Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Técnica;

III - Assessoria Especial; e,

IV - Coordenações.

Subseção VI Da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

- Art. 24 Compete à Secretaria Municipal de Saúde a promoção, manutenção e recuperação da saúde no âmbito deste Município, cabendo-lhe:
- I formular, regulamentar, coordenar, controlar e avaliar a política municipal de saúde;
- II promover medidas de prevenção à saúde da população, mediante o controle e o combate de doenças infectocontagiosas e nutricionais;

III - dirigir as ações sanitárias;

- IV realizar a prestação de serviços odontológicos, médicos, paramédicos e farmacêuticos, em colaboração com o Governo Federal;
- V promover campanhas educacionais e de informação visando à preservação das condições de saúde da população;
- VI fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene de saneamento, a qualidade de medicamentos e de alimentos e a prática profissional médica e paramédica;
- VII promover a política de recursos humanos adequados às necessidades do Sistema Único de Saúde SUS;
- VIII pesquisar estudar e avaliar a demanda de atendimento médico e hospitalar públicos;
- IX integrar e articular com o Governo Estadual e Federal, firmar parcerias com segmentos da sociedade e com outras instituições;

X - garantir a universalização e a equidade do atendimento;

XI - realizar e estimular pesquisa e investigação epidemiológicas operacionais e técnicas, visando ao melhor conhecimento dos fatores condicionantes do processo saúde-doença e para a obtenção de informações necessárias ao planejamento, programação, execução e avaliação das atividades de saúde;

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

Caldeirão Grande Do Plaul



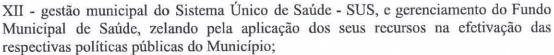
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



XIII - controle sanitário e vigilância de saúde, especialmente medicamentos e alimentos;

XIV - apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XV - prevenção e controle de endemias e doenças transmitidas por vetores, bem como de doenças sexualmente transmissíveis;

XVI - combate a epidemias;

XVII - distribuição de medicamentos; e,

XVIII - promoção da saúde materno-infantil, assistência aos portadores de doenças raras e prevenção do câncer.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Técnica;

III - Assessoria Especial; e,

IV - Coordenações.

§ 2º - Integra também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDSC

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a gestão da Política Municipal de desenvolvimento Social, orientada para a valorização humana e qualificação profissional cabendo-lhe:

I - elaborar e executar as políticas do governo relativas à geração de emprego e renda,

de apoio ao trabalhador, de segurança e de saúde no trabalho;

II - promover a integração econômica do adolescente, do idoso e de pessoas com deficiência;

 III - participar da formulação e da execução da Política de Trabalho do Município, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados;

 IV - formular e implementar ações que visem a facilitar o acesso de trabalhadores urbanos e rurais ao mercado de trabalho;

V - promover o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo em parcerias com outras esferas de governo, organizações não governamentais e parceiros privados;

VI - fortalecer o associativismo e a cooperação em redes e organizações de pequenos

negócios;

VII - estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e a conomia de pequena escala, objetivando a promoção da industrialização, comercialização e valorização do artesão;

VIII - promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;

IX - buscar a integração social dos que dela necessitarem e estimular a gestão descentralizada da assistência social;



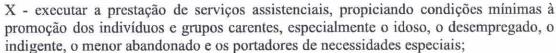
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



XI - definir e supervisionar a Política Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - gerir a Política Municipal de Assistência Social, difundindo-o, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas estadual e federal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial ao núcleo familiar;

XIII – executar a Política do Municipal relacionada à Cidadania e aos Direitos Humanos, de forma articulada com o Governo Estadual e Federal, bem como com a sociedade civil, estabelecendo parcerias, redes de colaboração, canais de participação e controle social;

XIV - desenvolver ações afirmativas, com base na prática de programas concretos, voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, sexo, raça, etnia, origem e orientação sexual, com oportunidades concretas que garantam seus direitos;

XV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XVI - formular e coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de forma articulada com o Governo Estadual e Federal, bem como a participação da sociedade civil, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território municipal;

XVII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições; e,

XVIII – articular, planejar, organizar, propor e executar as políticas públicas voltadas para a juventude do Município.

- § 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania terá a seguinte estrutura:
- I Gabinete do Secretário;
- II Assessoria Técnica;
- III Assessoria Especial; e,
- IV Coordenações:
 - a) Proteção Social Básica PSB; e,
 - b) Proteção Social Especial PSE
- § 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
- I O Conselho Municipal de Assistência Social;
- II O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV O Conselho Tutelar; e,
- V O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Subseção VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

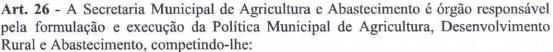
CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAAB



I - elaborar e propor planos e projetos, visando à expansão da agricultura, do abastecimento e do desenvolvimento de inovação tecnológica voltada ao agronegócio;

 II - incentivar o crescimento econômico no meio rural, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais, através da assistência técnica e da viabilização de recursos financeiros;

 III - promover e participar de eventos com o propósito de divulgar as potencialidades agrícolas do Município;

IV - articular-se com órgãos e entidades estaduais e federais, visando à modernização e melhoria da qualidade de vida do homem do campo;

V - incentivar o desenvolvimento da apicultura, piscicultura, cajucultura e ovino-caprinocultura, aproveitando as potencialidades do Município;

VI - promover ações que visem a atrair novos investimentos no agronegócio para o Município;

VII - implantar e fortalecer o sistema local de ciência e tecnologia voltado ao agronegócio;

VIII - formular e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Programa Municipal de Abastecimento de forma integrada com os programas especiais em nível estadual e federal;

IX - administrar e conservar o matadouro e o açougue municipal;

X - promover a articulação com órgãos e entidades do Estado e da união com vistas ao fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais;

XI - promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

XII - promover o adequado abastecimento d'água no município;

XIII - coordenar e executar ações de defesa civil, além de priorizar ações preventivas e de minimização de desastre;

XIV - propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e,

XV - acionar os órgãos do Sistema de Defesa Civil em caso de ocorrência de um evento desastroso.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica:

III - Assessoria Especial; e,

III – Coordenações:

a) Coordenadoria Geral;

b) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

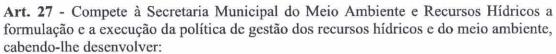
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Subseção IX

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH



- I o planejamento a coordenação, a supervisão, a fiscalização o controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;
- II a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos naturais renováveis;
- III as pesquisas, as experimentações e o fomento das informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos;
- IV a educação ambiental em articulação com outros órgãos da administração pública;
- V administração e manutenção de parques, praças e jardins.
- VI exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza no Município, tais como capinação, varredura e lavagem das ruas, assim como também a execução dos serviços de coleta de lixo, com o fim de evitar possíveis danos à população; e,

VII - gerenciamento do aterro sanitário.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Técnica;

III - Assessoria Especial; e,

IV – Coordenações.

Subseção X Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Art. 28 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos a realização de obras públicas necessárias ao desenvolvimento do Município cabendo-lhe:

I – projetar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente obras e serviços de engenharia de interesse da administração pública municipal, relativas à habitação, ao sistema viário, manutenção e desenvolvimento urbano, saneamento básico, edificações, sistema de drenagem abastecimento de água, bem como planejar, executar e manter obras de pavimentação poliédrica e asfáltica;

 II – sugerir a desapropriação de imóveis e benfeitorias, realizar vistorias, avaliações e perícias em imóveis públicos e particulares que se destinem ao uso da administração pública municipal;

III – articular-se com os órgãos e entidades estaduais e federais do setor;

 IV - controlar e supervisionar obras e serviços executados pelos órgãos da administração direta e entidades a ela vinculadas;

V- gerenciar os programas especiais a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal com recursos de financiamento ou de convênios, relativo sua área de competência;

VI - cumprir e fazer cumprir normas pertinentes à área de sua atribuição bem como expedição dos atos necessários a sua total observância;



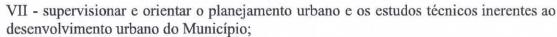
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



VIII - supervisionar a programação das obras públicas do Município;

IX – fiscalizar a execução de obras e serviços contratados;

X - elaborar projetos e executar, conservar, manter e restaurar os serviços e obras públicas;

XI - examinar e despachar os processos de licenciamento de obras se de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;

XII - conceder alvarás para a execução de obras;

XIII - conceder os certificados de baixa e de "habite-se";

 XIV - fiscalização do cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano e fiscalização da aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;

XV - gerenciamento da iluminação pública municipal; e,

XVI – administração e conservação de cemitérios municipais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Técnica;

III - Assessoria Especial; e,

IV - Coordenações.

Subseção XI

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT

Art. 29 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compete:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Preservar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

III - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

 IV - Manter articulação com órgãos e entes de outras esferas de governo, bem como instituições privadas, objetivando a cooperação de ações nas áreas de promoção à cultura e o Turismo;

V - Propiciar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 14 a 19 anos, por meio de ações voltadas à área de cultura; e,

VI - promover, orientar, coordenar e supervisionar a Política de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo no Município, compreendendo a atração de novos instrumentos, de forma a contribuir para a geração de emprego e renda.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Técnica;

III - Assessoria Especial; e,

IV – Coordenações:

- a) Cultura; e,
- b) Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Subseção XII Da Secretaria Municipal de Transporte - SEMT

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Transporte, compete:

I - administrar e coordenar a frota de veículos de titularidade do Município, bem como os veículos contratados para prestar serviço ao Município;

 II - manter cadastro próprio atualizado da frota de veículos do Município e a serviço do Município;

 III - planejar, organizar e acompanhar a manutenção da frota de veículos pertencente ao Município;

 IV - realizar ordinariamente inspeção na frota de veículos de titularidade do Município e a serviço do Município para atestar a regularidade e as condições de uso, a fim de evitar acidentes e prejuízos para o erário público;

V - verificar ordinariamente as condições e viabilidade de uso dos equipamentos obrigatórios no termos do Código de Trânsito Brasileiro;

VI - coordenar e acompanhar a distribuição de veículos de titularidade do Município na execução de serviços públicos envolvendo caminhões, tratores, retroescavadeiras e outros tipos, sempre observando as condições de uso e providenciando reparos mecânicos quando necessários; e,

VII - cuidar da preservação e bom uso de todos os tranporte de titularidade do Município, bem como verificar o bom funcionamento dos veículos a serviço do Município; e,

VIII - exercer outros encargos e missões que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Transporte terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Técnica:

III - Assessoria Especial; e,

IV – Coordenações.

Subseção XIII Da Secretaria Municipal da Mulher - SEMM

Art. 31 - À Secretaria Municipal da Mulher, como órgão responsável por formular, coordenar e articular políticas de defesa dos direitos das mulheres, compete:

I - o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;

 II - o estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

III - o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção a mulher em situação de violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

- IV a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, de políticas públicas de interesse específico das mulheres;
- V a proposição de medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher e a sua plena inserção na esfera econômica, política, social e cultural do Município;
- VI a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da mulher;
- VII A proposição e acompanhamento de programas ou serviços destinados ao atendimento à mulher no âmbito da administração municipal;
- VIII a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal;
- IX a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da mulher;
- X -a criação de programas de conscientização e de formação específica para o ingresso e manutenção das mulheres no mercado de trabalho;
- XI a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;
- XII a fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
- XIII o estabelecimento de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;
- XIV a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação da mulher no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI; e,
- XV a elaboração e execução de projetos ou programas articulados e integrados com outras Secretarias Municipais, concernentes à realidade social das mulheres no Município.
- § 1º A Secretaria Municipal da Mulher terá a seguinte estrutura básica:
- I Gabinete do Secretário;
- II Assessoria Técnica;
- III Assessoria Especial; e,
- IV Coordenações.
- § 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria Municipal da Mulher o Conselho Municipal de Direitos da Mulher.
- § 3º A Secretaria Municipal da Mulher poderá ser composta por servidores efetivos e comissionados advindos de outros órgãos da administração municipal através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo local.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 32 - Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor, mediante Decreto, sobre:

I- Extinção de funções ou cargos públicos quando vagos;

II - Fixar a lotação de pessoal nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, bem assim redistribuir, remanejar ou transferir servidores por meio de Decreto, observando sempre o interesse do serviço público;

III – remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu mesmo nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso; e,

IV - A organização e funcionamento da administração municipal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de funções e de órgãos públicos.

Art. 33 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a redistribuir imediatamente entre Órgãos da Administração Direta ou Indireta as competências e incumbências de órgãos ou entidades a respeito dos quais, haja, nesta Lei, autorização para transformação, incorporação, fusão ou cisão por qualquer meio.

Art. 34 - As obrigações legais e contratuais, os contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades extintos por esta Lei são transferidos aos Órgãos ou entidades que receberam suas respectivas atribuições.

§ 1º - O quadro de pessoal dos órgãos ou entidades extintos será transferido para o quadro geral de pessoal da administração direta, podendo ser redistribuído, preferencialmente, para as Secretarias, órgãos ou entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

§ 2º - Fica a Controladoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias para formalizar a retirada dos registros e cadastros dos órgãos e entidades extintas por esta Lei junto à Receita Federal, INSS ou outras instituições públicas.

Art. 35 - O Município sucederá a entidade extinta ou absorvida em seus direitos e obrigações decorrentes de normas legais ou contratuais, devendo anular os que não tiverem sido constituídos na forma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 36 - Ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas existentes nos órgãos e entidades da administração pública direta, autarquias e fundações não relacionados nos quadros do Anexo Único da presente Lei.

Art. 37 – Fica determinado que os valores constantes no anexo I, serão reajustados anualmente com base no reajuste do salário mínimo.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor em 1º de março de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 144/2013.

Gabinete do Prefe	ito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Pia	uí
em 17 de fevereiro	de 2025,	
(-	he Della Son com	
	DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES	

PREFEITO MUNICIPAL

A ordem do dia da Sessão de hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piaul

Regional de Antonio da sieva Presidente Aprovado em 2º DISCUSSÃO
Discussão por UNAVINIDADE

Sala das Sessões, Em 17/02/3

Esperasco f Muando Costo

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA Comera Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Trancisco I Muanda Esta Secretirio A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 17/02/2025
Regenal do datorio da sirla
Presidente

SANCIONADA

Nesta data 14/02/2025

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ANEXO I

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
NE	3.754,00	DAI - 9	2.158,00	FG - 9	1.100,00
DAS-4	2.200,00	DAI -8	2.078,00	FG-8	1.000,00
DAS -3	2.000,00	DAI -7	1.998,00	FG-7	900,00
DAS-2	1.800,00	DAI -6	1.918,00	FG - 6	800,00
DAS-1	1.600,00	DAI -5	1.838,00	FG-5	700,00
		DAI -4	1.758,00	FG-4	600,00
		DAI-3	1.678,00	FG-3	500,00
		DAI -2	1.598,00	FG-2	400,00
and the second s		DAI -1	1.518,00	FG - 1	300,00

QUADRO GERAL

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	13	NE
PROCURADOR-GERAL	01	LEI PRÓPRIA
CONTROLADOR-GERAL	01	LEI PRÓPRIA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	01	50% NE
PROCURADOR ASSISTENTE	02	LEI PRÓPRIA
ASSESSORIA ESP. DO PREFEITO	01	DAI - 3
ASSESSORIA ESP. DO VICE-PREFEITO	01	DAI - 1
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	13	DAS - 3
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	01	DAS - 1
ASSESSOR TÉCNICO I	08	DAS – 3
ASSESSOR TÉCNICO II	15	DAS-2
ASSESSOR TÉCNICO III	04	DAS-1
ASSESSOR ESPECIAL I	10	DAS - 4
ASSESSOR ESPECIAL II	09	DAI – 1
ASSESSOR ESPECIAL III	07	DAI – 2
COORDENADOR I	11	DAI – 3
COORDENADOR II	08	DAI – 4
COORDENADOR III	05	DAI – 5
COORDENADOR IV	05	DAI – 6
COORDENADOR V	03	DAI – 7
CHEFE DE DEPARTAMENTO	06	DAI - 8
SUPERVISOR I	06	DAI - 9

NE – Nível Executivo – Secretários Municipais DAS - Direção e Assessoramento Superior

DAI - Direção e Assessoramento Intermediário

FG - Função Gratificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: <u>pmcaldeiraopi@hotmail.com</u> Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Denominação	Quantidade	Símbolo
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	NE
ASSESSORIA ESP. DO PREFEITO	01	DAI - 3
ASSESSOR ESPECIAL I	03	DAS - 4
ASSESSOR ESPECIAL II	01	DAI - 1
ASSESSOR ESPECIAL III	01	DAI - 2
ASSESSOR TÉCNICO I	04	DAS - 3
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS - 2
ASSESSOR TÉCNICO III	02	DAS - 1
CHEFE DE DEPARTAMENTO	01	DAI - 8

TOTAL: 15

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Denominação		Quantidade	Símbolo
CHEFE DE GABINETE VICE-PREFEITO	DO	01	50% NE
ASSESSORIA ESP. VICE-PREFEITO	DO	01	DAI - 1
ASSESSOR ESPECIAL II		01	DAI - 1
ASSESSOR TÉCNICO II		01	DAS - 2
CHEFE DE DEPARTAMENTO		01	DAI - 8

TOTAL: 05

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Denominação	Quantidade	Símbolo
PROCURADOR-GERAL	01	LEI PRÓPRIA
PROCURADOR ASSISTENTE	02	LEI PRÓPRIA
ASSESSOR TÉCNICO I	01	DAS - 3

TOTAL: 04

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Denominação	Ouantidade	Símbolo
CONTROLADOR-GERAL	01	LEI PRÓPRIA

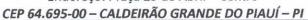


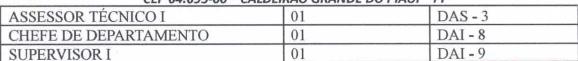
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro





TOTAL: 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Denominação	Quantidade	Símbolo										
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	01 NE	01 NE	01 NE	01 NE	TÁRIO MUNICIPAL 01	01 NE	01 NE	01 NE	01	NE	
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3										
ASSESSOR ESPECIAL II	01	DAI - 1										
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS - 2										
COORDENADOR II	02	DAI - 4										
COORDENADOR IV	01	DAI - 7										

TOTAL: 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
ASSESSOR TÉCNICO II	02	DAS - 2
ASSESSOR ESPECIAL I	02	DAS - 4
COORDENADOR I	01	DAI - 3
COORDENADOR II	02	DAI - 4
COORDENADOR III	01	DAI - 5

TOTAL: 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
ASSESSOR ESPECIAL II	01	DAI - 1
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS - 2
COORDENADOR IV	01	DAI - 7
CHEFE DE DEPARTAMENTO	01	DAI - 8
SUPERVISOR I	01	DAI - 9

TOTAL: 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS - 2
ASSESSOR TÉCNICO III	01	DAS - 1
ASSESSOR ESPECIAL I	01	DAS - 4
COORDENADOR I	02	DAI - 3
COORDENADOR II	02	DAI - 4
COORDENADOR V	01	DAI - 7
CHEFE DE DEPARTAMENTO	01	DAI - 8
SUPERVISOR I	02	DAI - 9

TOTAL: 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
ASSESSOR ESPECIAL II	01	DAI - 1
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS - 2
COORDENADOR I	01	DAI - 3

TOTAL: 05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO	01	DAS - 3
SECRETÁRIO MUNICIPAL		
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS - 2
ASSESSOR TÉCNICO III	01	DAS - 1
ASSESSOR ESPECIAL I	01	DAS - 4
ASSESSOR ESPECIAL III	01	DAI - 2
COORDENADOR I	01	DAI - 3
COORDENADOR II	02	DAI - 4
COORDENADOR V	01	DAI - 7
CHEFE DE DEPARTAMENTO	01	DAI - 8
SUPERVISOR I	02	DAI - 9

TOTAL: 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
ASSESSOR TÉCNICO I	02	DAS - 3
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS - 2
ASSESSOR ESPECIAL I	01	DAS - 4
ASSESSOR ESPECIAL III	01	DAI - 2
COORDENADOR III	02	DAI - 5

TOTAL: 09

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS - 2
ASSESSOR ESPECIAL II	01	DAI - 2
ASSESSOR ESPECIAL III	01	DAI - 2
COORDENADOR I	01	DAI - 3
COORDENADOR III	01	DAI - 5

TOTAL: 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	DAS-1
ASSESSOR ESPECIAL III	01	DAI - 2
COORDENADOR I	01	DAI - 3
COORDENADOR III	01	DAI - 5
COORDENADOR IV	01	DAI - 6

TOTAL: 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro





Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS-2
ASSESSOR ESPECIAL III	02	DAI - 2
COORDENADOR I	01	DAI - 3
COORDENADOR V	01	DAI - 7

TOTAL: 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
ASSESSOR ESPECIAL II	01	DAI - 1
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS - 2
COORDENADOR I	01	DAI - 3

TOTAL: 05

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
ASSESSOR ESPECIAL I	01	DAS - 4
ASSESSOR ESPECIAL II	01	DAI - 1
ASSESSOR TÉCNICO II	01	DAS - 2
COORDENADOR I	01	DAI - 3
COORDENADOR IV	01	DAI - 6

TOTAL: 07

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	DAS - 3
ASSESSOR ESPECIAL I	01	DAS - 4



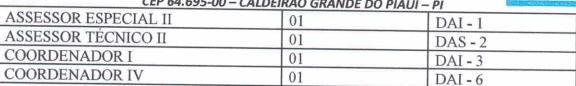
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro





TOTAL: 07